Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO, EM SUA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2.019, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

R E S O L U Ç Ã O nº 01/2019

Cria o "PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO" no âmbito da Câmara Municipal de Praia Grande e dá outras providências

Artigo 1º - Fica criada a Escola do Legislativo da Estância Balneária de Praia Grande, com o objetivo oferecer suporte conceituai de natureza técnico-administrativa às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.

Artigo 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo, a fim de que exerçam de forma eficiente e eficaz suas atividades;

II - propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis e escolaridade, objetivando uma melhor qualificação para atingir os fins a que se destina o Poder Legislativo;

III - oferecer aos servidores conhecimentos básicos complementares para o exercício de funções diversas dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à missão da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII - Integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, dentre outros ofertados por instituições públicas ou privadas, propiciando assim a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências, cursos presenciais e eletrônicos e treinamentos. Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

Artigo 3º - A Escola do Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE é subordinada à Mesa Diretora.

Artigo 4º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação-Geral;

IV - Coordenação Pedagógica;

V - Coordenação de Projetos Especiais;

VI - Secretaria;

VII - Conselho Escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelos Coordenadores.

Artigo 5º - A Escola do Legislativo somente poderá iniciar suas atividades acadêmicas e deliberações do respectivo Conselho Escolar, com nomeação para os cargos previstos nos incisos II, IV e VI do artigo 4º, considerados imprescindíveis ao seu funcionamento.

Artigo 6º - Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AOS 08 DE MARÇO DE 2.019.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

MARCELINO SANTOS GOMES
1° Secretário

CARLOS EDUARDO BARBOSA
2° Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AOS 08 DE MARÇO DE 2.019.

FABIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 108 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 08.03.2019

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1.º - A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE;

II - oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, critica e eficaz suas atividades;

III - propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

IV - oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE;

V - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

VI - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-científica voltada a CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, em cooperação com outras instituições de ensino; e

VIII - propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência, cursos presenciais e eletrônicos e treinamentos, bem como aqueles que integrarem o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

Capítulo II
DA ESTRUTURA

Artigo 2.º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;
II - Direção;
III - Coordenação-Geral;
IV - Coordenação Pedagógica;
V - Coordenação de Projetos Especiais;
VI - Secretaria;
VII - Conselho Escolar.

Seção I

Da Presidência

Artigo 3.º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

Artigo 4.º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;
II - presidir o Conselho Escolar;
III - convocar reuniões do Conselho Escolar;
IV - assinar certificados;
V - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
VI - assinar correspondência oficial; e
VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção II

Da Direção

Artigo 5.º - A Direção da Escola do Legislativo será exercida por Diretor, indicado entre os servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE com formação em nível superior, indicado pela Mesa.

Artigo 6.º - Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE e entidades externas;
II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;
IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
V - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um dos Coordenadores da Escola do Legislativo.

Seção III

Das Coordenações

Artigo 7.º - A Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Projetos Especiais serão

exercidas por servidores ou parlamentares da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, com formação em nível superior, indicados pela Mesa Diretora.

Artigo 8.º - Os Coordenadores Pedagógico e de Projetos Especiais são responsáveis, respectivamente, pela formação permanente e pelos programas especiais.

Artigo 9.º - Compete aos Coordenadores:

I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
III - submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e
IV - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV
Da Secretaria

Artigo 10 - O cargo de Secretário será exercido por parlamentar ou servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, com formação em nível superior, indicado pela Mesa Diretora.

Artigo 11 - Compete ao Secretário:

I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;
III - expedir certificados;
IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
V - lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
VI - elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
VIII - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e
IX - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção V
Da Assessoria da Presidência

Artigo 12 – A Presidência da Câmara disponibilizará servidor ocupante de cargo em comissão de sua estrutura, para assessoramento da Escola do Legislativo, bem como para manutenção de calendário atualizado dos eventos.

§ único – A medida servirá para instrumentalizar a Presidência e organizar a sua agenda de participação nas atividades.

Seção VI
Do Conselho Escolar

Artigo 13 - O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Artigo 14 - Compõe o Conselho:

I - o Presidente da Escola do Legislativo;
II - o Diretor da Escola do Legislativo;
III - o Coordenador Pedagógico
IV - o Coordenador de Projetos Especiais.

Artigo 15 - O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º Em caso de empate nas votações, O Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Escolar:

I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
II - propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e
III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

Capítulo III
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I
Disposições Gerais

Artigo 16 - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 8º, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Artigo 17 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II
Dos Direitos e dos Deveres

Artigo 18 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra; e
II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, poderá ser remunerado mediante recebimento de gratificação existente na legislação municipal.

Artigo 19 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida;
II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
IV - ter assiduidade e pontualidade.

Artigo 20 - São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Artigo 21 - São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
III - ter pontualidade e assiduidade.

TITULO II
DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I
DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Artigo 22 - A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Artigo 23 - Os programas da Escola do Legislativo são:

I - Programa de Capacitação Profissional;
II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e
IV - Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE com o Ensino Superior.

§ 1º Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Artigo 24 - Para o desenvolvimento dos Programas, a CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I

Programa de Capacitação Profissional

Artigo 25 - O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.

Seção II

Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Artigo 26 - O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo municipal, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção III

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Artigo 27 - O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV

Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE com o Ensino Superior

Artigo 28 - O Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I
DA SEDE

Artigo 29 - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros Municípios, Estados da Federação e em outros Países.

Capítulo II
DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Artigo 30 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Artigo 31 - Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 32 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.

Artigo 34 - A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Artigo 35 - O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 37 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Artigo 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Artigo 37 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Praia Grande, em 08 de março de 2019.

JANAINA BALLARIS
Vereadora

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Vereador

CARLOS EDUARDO BARBOSA
Vereador